



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de julho de 2021
(OR. en)

10161/21

Dossiê interinstitucional:
2021/0169 (NLE)

ECOFIN 646
CADREFIN 341
UEM 181
FIN 522

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) O surto de COVID-19 teve um impacto profundo na economia belga. Em 2019, o produto interno bruto (PIB) per capita da Bélgica correspondeu a 133 % da média da UE. De acordo com as previsões da primavera de 2021 da Comissão, o PIB real belga terá diminuído 6,3 % em 2020, prevendo-se que diminua 2,0 % em termos acumulados durante o período 2020-2021. Certos aspetos, de carácter mais duradouro, têm afetado o desempenho económico a médio prazo, nomeadamente, em especial, o elevado rácio da dívida pública, uma carga fiscal relativamente elevada sobre o trabalho, taxas de desemprego estrutural e inatividade comparativamente elevadas e um ambiente de negócios que nem sempre favorece o espírito empresarial.

- (2) Em 9 de julho de 2019 e 20 de julho de 2020, o Conselho dirigiu recomendações à Bélgica no contexto do Semestre Europeu. Concretamente, o Conselho recomendava à Bélgica que se adotassem todas as medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a subsequente recuperação e, quando as condições económicas o permitissem, prosseguir políticas orçamentais destinadas a alcançar situações orçamentais prudentes a médio prazo e a garantir a sustentabilidade da dívida, reforçando simultaneamente o investimento. Também em relação às finanças públicas, o Conselho recomendou à Bélgica que se prosseguissem as reformas destinadas a assegurar a sustentabilidade orçamental dos sistemas de cuidados continuados e de pensões, nomeadamente limitando as possibilidades de saída precoce do mercado de trabalho, melhorando a composição e a eficiência da despesa pública, em especial através de análises das despesas, e melhorando a coordenação das políticas orçamentais a todos os níveis de governo, a fim de criar margem de manobra para o investimento público. Além disso, o Conselho recomendou à Bélgica que reforçasse a resiliência global do sistema de saúde, assegurasse o fornecimento de produtos médicos críticos e atenuasse o impacto social e no emprego da crise, em particular através da promoção de medidas ativas eficazes no mercado de trabalho e do desenvolvimento de competências. Além disso, o Conselho recomendou à Bélgica que assegurasse a aplicação efetiva das medidas destinadas a proporcionar liquidez às pequenas e médias empresas e aos trabalhadores por conta própria, bem como a melhorar o ambiente empresarial, designadamente através da redução dos encargos regulamentares e administrativos para incentivar o espírito empresarial e eliminar os obstáculos à concorrência no setor dos serviços, em especial no âmbito das telecomunicações, do comércio retalhista e dos serviços profissionais.

No que respeita ao investimento, o Conselho recomendou à Bélgica que antecipasse projetos de investimento público maduros e promovesse o investimento privado para fomentar a recuperação económica e centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial nas infraestruturas para transportes sustentáveis, incluindo a modernização das infraestruturas ferroviárias, a produção e utilização eficientes e não poluentes da energia, a economia circular, a digitalização e as infraestruturas digitais, como as redes 5G e com débito a gigabites, bem como a investigação e inovação. No domínio dos transportes, o Conselho também recomendou à Bélgica que desse resposta aos crescentes desafios em matéria de mobilidade, reforçando os incentivos e eliminando os obstáculos ao aumento da oferta e da procura de transportes coletivos e com baixas emissões. Por último, no domínio do emprego e da educação e formação, o Conselho recomendou à Bélgica que eliminasse os desincentivos ao trabalho e reforçasse a eficácia das políticas ativas do mercado de trabalho, em especial para os trabalhadores pouco qualificados, os trabalhadores mais velhos e as pessoas oriundas da imigração, melhorasse o desempenho e a inclusividade dos sistemas de educação e formação e resolvesse a inadequação das competências. Tendo avaliado os progressos realizados na execução destas recomendações específicas por país aquando da apresentação do plano de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão considera que se registaram progressos significativos no respeitante à recomendação específica de adotar todas as medidas necessárias, em conformidade com a cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento, para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a subsequente recuperação.

- (3) Na Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro, recomendava-se aos Estados-Membros da área do euro que adotassem medidas, incluindo através dos respetivos PRR, para, nomeadamente, assegurar uma orientação estratégica favorável à recuperação, e que promovessem a convergência, a resiliência e o crescimento sustentável e inclusivo. Na Recomendação do Conselho, recomendava-se ainda aos Estados-Membros da área do euro que reforçassem os enquadramentos institucionais nacionais, assegurassem a estabilidade macrofinanceira, completassem a união económica e monetária, e reforçassem o papel internacional do euro.
- (4) Em 30 de abril de 2021, a Bélgica apresentou à Comissão o seu PRR, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Essa apresentação teve lugar na sequência de um processo de consulta conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional junto das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas relevantes. A titularidade nacional dos PRR é crucial para o êxito da sua execução e para assegurar o seu impacto duradouro a nível nacional, bem como a sua credibilidade a nível europeu. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR, em conformidade com as orientações para a avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento.

- (5) Os PRR devem prosseguir os objetivos gerais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (“Mecanismo”) criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 e do Instrumento de Recuperação da União Europeia criado pelo Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho¹, a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Os PRR deverão promover a coesão económica, social e territorial da União, contribuindo para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.
- (6) A execução dos PRR dos Estados-Membros representará um esforço coordenado de reforma e de investimento em toda a União. Através de uma execução coordenada e simultânea, bem como da execução de projetos transfronteiriços e plurinacionais, essas reformas e investimentos reforçar-se-ão mutuamente e terão repercussões positivas em toda a União. Por conseguinte, cerca de um terço do impacto do mecanismo no crescimento e na criação de emprego dos Estados-Membros provirá de repercussões de outros Estados-Membros.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (7) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), do anexo V, critério 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR corresponde em grande medida (classificação A) a uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do referido regulamento, tendo em conta os desafios específicos com que o Estado-Membro em questão se defronta e a sua dotação financeira .

¹ Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho de 14 de dezembro de 2020 que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

- (8) O PRR inclui medidas que contribuem para os seis pilares, sendo que um número significativo de componentes do PRR dizem respeito a diversos pilares. Esta abordagem contribui para garantir que seja dada uma resposta abrangente a cada pilar, de forma coerente. Além disso, tendo em conta os desafios específicos com que a Bélgica se defronta, considera-se que a tónica particular dada ao crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, juntamente com a ponderação global entre os diferentes pilares, é devidamente equilibrada.
- (9) O PRR prevê a adoção de uma vasta gama de medidas relacionadas com o clima, sendo que mais de metade das componentes contribuem para a transição ecológica. Essas medidas incluem o aumento da eficiência energética dos edifícios, a introdução de novas tecnologias emergentes, a adaptação às alterações climáticas e a sustentabilidade das infraestruturas de transportes, que representam grandes oportunidades para ajudar a alcançar os objetivos em matéria de energia e clima para 2030. O PRR aborda os desafios digitais em múltiplos domínios, com quase dois terços das componentes a contribuir para dar resposta a esses desafios. As reformas, tanto a nível federal como regional, visam eliminar os estrangulamentos regulamentares à implantação de infraestruturas de conectividade 5G e ultrarrápida, como a fibra ótica. Os investimentos contidos no PRR belga centram-se na digitalização da administração pública, bem como do sistema judicial, e na melhoria das competências digitais. Espera-se que desses investimentos resultem ganhos de eficiência substanciais e melhorias na qualidade dos processos abrangidos.

- (10) O PRR abrange amplamente o terceiro pilar, que diz respeito ao crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, para o qual contribuem diretamente quase todas as componentes. O PRR deverá ter um impacto positivo no investimento público e privado, em particular nos transportes e nas infraestruturas digitais, na habitação social, na renovação de edifícios em termos de eficiência energética e na investigação e inovação. Ao contribuir para uma economia mais ecológica e digital, o PRR apoia o crescimento sustentável e a resiliência económica. O investimento considerável na digitalização da administração pública e do sistema judicial deverá contribuir para um ambiente favorável às empresas, apoiando assim a recuperação económica. Além disso, o PRR ajuda a dar resposta ao problema da inadequação das competências através do reforço do sistema educativo e de formação. A tónica colocada na melhoria das competências digitais e na promoção do acesso ao mercado de trabalho por parte dos grupos vulneráveis deverá ter um impacto positivo no emprego e contribuirá para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, do anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa (classificação A) dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes dirigidas à Bélgica, incluindo os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

- (12) Pode considerar-se que as recomendações relacionadas com a resposta imediata da política orçamental à pandemia estão fora do âmbito do PRR da Bélgica, não obstante o facto de a Bélgica ter, de um modo geral, respondido de forma adequada e suficiente à necessidade imediata de apoiar a economia através de meios orçamentais em 2020 e 2021, em conformidade com a cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Além disso, a recomendação no sentido de realizar progressos suficientes em direção ao objetivo orçamental de médio prazo em 2020 deixou de ser pertinente, devido tanto ao termo do período orçamental correspondente como à ativação, em março de 2020, da cláusula geral de salvaguarda do Pacto de Estabilidade e Crescimento no contexto da crise de COVID-19.
- (13) O PRR inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam entre si e contribuem para enfrentar eficazmente todos ou uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Bélgica no âmbito do Semestre Europeu em 2019 e em 2020, em particular nos domínios da qualidade e sustentabilidade das finanças públicas, das pensões, do mercado de trabalho, bem como das políticas de educação e competências, da investigação e desenvolvimento (I&D) e da inovação, da transição ecológica e digital e do ambiente empresarial.
- (14) O PRR inclui reformas orçamentais-estruturais relevantes que deverão melhorar a qualidade e a sustentabilidade das finanças públicas. Essas reformas incluem a integração sistemática das análises da despesa pública nos ciclos de planeamento orçamental a todos os níveis da administração, a fim de melhorar a qualidade e a eficiência da despesa pública. Além disso, a reforma das pensões visa melhorar a sustentabilidade financeira e social do sistema de pensões, num contexto de aumento da despesa pública nesse contexto.

- (15) O PRR inclui igualmente reformas e investimentos para dar resposta aos desafios a longo prazo do mercado de trabalho. Estes incluem medidas para promover políticas ativas do mercado de trabalho mais eficazes, para melhorar o desempenho do mercado de trabalho e para combater as discriminações. O PRR inclui igualmente investimentos destinados a reforçar a integração social e no mercado de trabalho dos grupos mais vulneráveis, incluindo as pessoas oriundas da imigração, as mulheres, as pessoas com deficiência, os reclusos e as pessoas em risco de exclusão digital. Por outro lado, os investimentos e as reformas incluídos no PRR visam melhorar o desempenho dos sistemas de ensino e reduzir a escassez de competências através da formação e da ativação, com vista a dar resposta às necessidades atuais e futuras do mercado de trabalho, com especial destaque para as competências digitais.

- (16) O PRR contribui significativamente para fazer face ao desafio da transição ecológica. Inclui investimentos públicos em larga escala na renovação de edifícios em termos de eficiência energética, incluindo a habitação social, bem como apoios ao investimento privado na eficiência energética através de subsídios. Os investimentos centram-se igualmente na produção e utilização de energia limpa e eficiente, principalmente pelos setores industriais, abrangendo a eletrificação de processos, o hidrogénio verde e hipocarbónico como matéria-prima e vetor de energia, a captura e armazenamento de CO₂, com investimentos no transporte de CO₂ e de hidrogénio (H₂) e na investigação pré-industrial para aplicações industriais que utilizam H₂ e CO₂, as redes de calor renováveis ou ainda as infraestruturas destinadas a facilitar a ligação da energia eólica offshore à rede. O PRR contribui para acelerar a ecologização dos transportes através do investimento em infraestruturas cicláveis e pedonais, bem como em serviços de transportes públicos como autocarros ecológicos, infraestruturas de elétrico e metropolitano ligeiro, e em transportes ferroviários mais eficientes e acessíveis, incluindo obras de infraestruturas para apoiar a transferência modal da estrada para a navegação interior e o caminho de ferro. O PRR inclui igualmente uma reforma do regime de tributação dos veículos das empresas, orientada para a eletrificação do transporte rodoviário, que é complementada por medidas destinadas a acelerar a implantação de infraestruturas de carregamento para veículos elétricos em toda a Bélgica e a apoiar a implantação de frotas de autocarros mais limpos, principalmente elétricos, assim como um reforço do orçamento para a mobilidade de modo a apoiar a transferência modal.

- (17) O PRR contribui também significativamente para fazer face ao desafio da transição digital. Inclui medidas para melhorar a conectividade digital em toda a Bélgica, investindo mais no desenvolvimento de redes de fibra ótica de débito muito elevado, e também para permitir a implantação e a conectividade 5G. O PRR inclui investimentos e reformas significativos destinados a digitalizar a administração pública e o sistema judicial e a melhorar a eficiência dos seus processos internos e das suas interações com os cidadãos e as empresas, em particular através do Portal Digital Único e do investimento na digitalização do sistema de segurança social. As medidas para digitalizar a administração inseridas no PRR destinam-se igualmente a contribuir para dar resposta aos desafios da redução dos encargos regulamentares e administrativos, da eliminação dos obstáculos à concorrência e da melhoria do ambiente empresarial.
- (18) São programados investimentos significativos para impulsionar a investigação e a inovação, em particular através da implementação de processos de produção mais eficientes baseados em tecnologias emergentes no domínio da energia, do desenvolvimento de processos de produção alternativos na medicina nuclear para o tratamento do cancro e de medidas destinadas a reforçar as cibercapacidades das pequenas e médias empresas e a combater a cibercriminalidade. O PRR inclui igualmente medidas destinadas a promover uma economia circular e uma melhor gestão dos recursos, através da criação de novas infraestruturas de reciclagem para colmatar as partes em falta em diferentes cadeias de valor, do desenvolvimento de alternativas à utilização de produtos químicos nocivos.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional

- (19) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), do anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional da Bélgica, contribuindo para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no seio da União.
- (20) As simulações efetuadas pelos serviços da Comissão mostram que o PRR, juntamente com as restantes medidas do Instrumento de Recuperação da União Europeia, tem potencial para aumentar o PIB da Bélgica entre 0,5 % e 0,9 % até 2026, sem incluir o possível impacto positivo das reformas estruturais, que pode ser substancial. O PRR da Bélgica inclui um vasto pacote de reformas e investimentos para fazer face às vulnerabilidades do país aos choques e para reforçar a sua resiliência económica, institucional e social. As reformas que visam aumentar a qualidade da despesa pública e eliminar os obstáculos a uma maior participação no mercado de trabalho, conjugadas com investimentos consideráveis na renovação de edifícios, na mobilidade sustentável, na digitalização, na formação e na melhoria das competências, na investigação, no desenvolvimento e na inovação dão resposta aos desafios identificados nesses domínios e deverão impulsionar a competitividade e a produtividade do país, preparando simultaneamente o caminho para a transição ecológica e a transformação digital da economia.

- (21) As reformas e os investimentos na renovação de edifícios em termos de eficiência energética, na formação e na melhoria das competências, na mobilidade sustentável e na digitalização dos serviços públicos, nomeadamente do sistema judicial, deverão dar os principais contributos para o crescimento e o emprego. Outros importantes domínios de intervenção incluem a cibersegurança e a tecnologia 5G, a economia circular, a descarbonização da indústria, com especial atenção para as tecnologias energéticas emergentes, como a produção e utilização de hidrogénio limpo, os setores económicos preparados para o futuro, como a medicina nuclear, os cuidados de saúde, a cultura e a gestão da água.
- (22) O PRR inclui medidas destinadas a fazer face aos desafios sociais e de emprego relevantes, identificados nas recomendações específicas por país e monitorizadas por meio do Painel de Indicadores Sociais. Tais medidas podem contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Estão previstas ações específicas para ajudar a apoiar a integração no mercado de trabalho, em especial dos grupos vulneráveis. Este objetivo deve ser alcançado através da alteração das responsabilidades e do funcionamento dos serviços públicos de emprego regionais, da sua modernização e da prestação de apoio mais personalizado aos candidatos a emprego vulneráveis. O PRR inclui reformas destinadas a combater a discriminação no mercado de trabalho, medida que será particularmente importante para lidar com a baixa taxa de emprego das pessoas oriundas da imigração. Prevê-se que as reformas dos regimes de subsídios energéticos contribuam para atenuar a pobreza energética, embora o PRR não apresente uma estratégia global para resolver esta questão. O PRR inclui também investimentos em infraestruturas sociais, nomeadamente na renovação e construção de habitação social e de estruturas de acolhimento de crianças. Estes investimentos contribuirão igualmente para a coesão social.

- (23) A fim de promover o acesso ao mercado de trabalho e dar resposta à inadequação das competências, o PRR visa modernizar os sistemas educativo e de formação, sobretudo através de investimentos em equipamentos e infraestruturas. As reformas e os investimentos centram-se no alargamento e no aumento da transparência da oferta de formação e dos incentivos, nomeadamente através da criação de contas individuais de aprendizagem e do investimento em infraestruturas de educação e formação. Além disso, algumas das medidas destinam-se a reforçar a inclusão digital dos grupos vulneráveis, combinando o fornecimento de equipamento digital com a formação em competências digitais.

Não prejudicar significativamente

- (24) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), do anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá assegurar que nenhuma das medidas de implementação das reformas e dos projetos de investimento incluídos no PRR prejudique significativamente os objetivos ambientais (classificação A) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (princípio de «não prejudicar significativamente»).

¹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

- (25) As medidas previstas no PRR da Bélgica foram avaliadas à luz do princípio de «não prejudicar significativamente». A Bélgica apresentou justificações em conformidade com a orientação técnica fornecida na comunicação da Comissão intitulada "Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência"¹. Nos casos em que a análise identificou um risco potencial, foi efetuada uma avaliação mais pormenorizada em que foi verificada a inexistência de prejuízos significativos ou em que foram estabelecidas metas adequadas para fazer face a esses riscos. Em especial, no caso de algumas medidas no âmbito das quais serão lançados no futuro convites à apresentação de projetos, tais como medidas no domínio das tecnologias de energia emergentes, foram estabelecidas metas adequadas associadas a essas medidas para garantir que os critérios de elegibilidade dos convites à apresentação de projetos excluem a elegibilidade de atividades suscetíveis de prejudicar significativamente os objetivos ambientais.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (26) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), do anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos correspondem a um montante equivalente a 49,6 % da dotação total do PRR, calculado em conformidade com a metodologia do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do referido regulamento, o PRR é consentâneo com as informações incluídas no Plano Nacional Energia e Clima 2030.

¹ JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

- (27) Um total de dez componentes (de dezassete) incluem medidas que contribuem para o objetivo climático. As renovações em termos de eficiência energética dos edifícios públicos e da habitação social e privada representam uma parte importante deste contributo. O PRR inclui investimentos em meios de transporte coletivos e com baixas emissões e uma reforma para tornar mais ecológico o regime de tributação dos veículos das empresas. Os investimentos em I&D e inovação, em especial em tecnologias energéticas alternativas, incluindo o hidrogénio, e em infraestruturas deverão facilitar a transição para uma economia hipocarbónica. As reformas e os investimentos no domínio da renovação dos edifícios em termos de eficiência energética, da mobilidade ecológica e dos veículos menos poluentes deverão contribuir para progressos em relação aos objetivos de descarbonização e de transição energética da Bélgica, tal como estabelecidos no seu Plano Nacional Energia e Clima 2030.
- (28) Em termos da sua dimensão ambiental, espera-se que o PRR contribua diretamente para a preservação da biodiversidade através de investimentos em zonas protegidas, de operações de recuperação ecológica, de infraestruturas verdes, de uma gestão florestal mais resiliente e da criação de zonas húmidas. A aplicação destas medidas deverá ter um efeito duradouro na captura de CO₂ e, juntamente com medidas de gestão da água, reforçará a adaptação às alterações climáticas. Outros investimentos em infraestruturas de reciclagem e no apoio a projetos de conceção ecológica e à utilização otimizada de materiais visam reforçar a economia circular na Bélgica.

- (29) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), do anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 26,6 % da dotação total do PRR, calculado em conformidade com a metodologia prevista no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (30) De modo geral, dez componentes (de dezassete) contêm medidas que se espera venham a contribuir para o objetivo da transição digital, com uma abordagem abrangente e transversal. O PRR contém reformas cruciais a nível federal e regional que visam eliminar os estrangulamentos regulamentares com vista à implantação de redes 5G e de muito alta capacidade, como a fibra ótica. O PRR inclui também investimentos públicos em conectividade, como a implantação da fibra ótica em determinadas zonas sem cobertura e a garantia de uma maior conectividade das escolas na região da Valónia. A implementação do conjunto de instrumentos para a conectividade é monitorizada no PRR. Importantes investimentos e reformas inscritos no PRR são consagrados à administração pública em linha em todas as entidades, incluindo a modernização da infraestrutura digital obsoleta, do sistema de gestão dos processos judiciais e da segurança das redes do sistema judiciário. Prevê-se que o PRR promova a utilização de dados abertos por parte das administrações públicas. Outros investimentos visam a digitalização de setores específicos como o sistema de saúde, o turismo, os transportes, a energia, os meios de comunicação social e a cultura. O PRR visa escolas digitalmente mais bem equipadas e conectadas em todo o território belga. Os investimentos inscritos no PRR deverão também contribuir para uma melhor ciberresiliência e segurança globais dos cidadãos, das empresas e das administrações públicas. Além disso, o PRR promove a utilização da inteligência artificial centrada no ser humano.

- (31) As medidas abordam igualmente os desafios relacionados com os níveis de competências digitais da população e visam, em especial, o aumento da inclusão digital, bem como a requalificação digital e a melhoria das competências dos trabalhadores, a fim de ajudar a resolver o problema da escassez de qualificações e promover a integração no mercado de trabalho. Além disso, espera-se que o PRR contribua também para melhorar o desempenho digital dos jovens nos sistemas de ensino primário, secundário e superior. Algumas reformas e investimentos têm como objetivo ajudar as empresas a colher os benefícios da transição digital através do desenvolvimento de um polo de inovação digital e tecnológica e de investimentos em I&D no setor digital. O PRR inclui igualmente algumas medidas destinadas a promover um setor digital mais ecológico.

Impacto duradouro

- (32) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), do anexo V, critério 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá ter em grande medida um impacto duradouro na Bélgica (classificação A).

- (33) O PRR contém investimentos que deverão ter um impacto duradouro, apoiando a transição ecológica e digital da economia. As medidas do PRR relacionadas com a digitalização foram concebidas, nomeadamente, para melhorar o nível de digitalização das instituições relevantes, o que deverá ter um impacto duradouro na qualidade dos serviços, no ambiente empresarial e na melhor utilização dos dados das administrações públicas. Em causa estão domínios essenciais como o sistema judicial, a segurança social, o sistema de saúde, a ciberresiliência do país ou as plataformas para melhorar as interações entre as administrações públicas e os cidadãos ou as empresas. O PRR contribui ainda para aumentar o nível de investimentos em I&D, a fim de alcançar o objetivo de 3 % do PIB e aumentar a produtividade. Os investimentos e políticas relevantes, como as que visam descarbonizar a economia, nomeadamente melhorando a sua eficiência energética e implantando infraestruturas digitais de ponta, deverão contribuir para a melhoria da competitividade e do potencial de crescimento do país.

- (34) De modo geral, as reformas propostas no PRR deverão contribuir para dar resposta aos principais desafios da Bélgica e para ter um impacto a longo prazo, muito embora para algumas destas, como a reforma do sistema de pensões, a medida do impacto dependerá da sua implementação. As reformas relacionadas com a qualidade das despesas públicas, a participação no mercado de trabalho e a eliminação dos estrangulamentos regulamentares para a implantação da tecnologia 5G deverão produzir efeitos duradouros. No domínio fiscal, a reforma do regime de tributação dos veículos das empresas deverá contribuir para a descarbonização dos transportes. Embora o PRR faça referência a uma proposta de uma ampla reforma fiscal, com um impacto potencialmente importante nos desincentivos ao trabalho e na transição ecológica, falta um compromisso firme para a sua adoção. O impacto duradouro do PRR poderá também ser intensificado através de sinergias entre o PRR e outros programas financiados pelos fundos da política de coesão, em particular fazendo face, de forma incisiva, aos desafios territoriais profundamente enraizados e promovendo um desenvolvimento equilibrado.

Acompanhamento e execução

- (35) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), do anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores com eles relacionados.

- (36) A estrutura de governação e as disposições organizacionais propostas pelas autoridades belgas para a execução do seu PRR asseguram a participação dos intervenientes responsáveis no seguimento, apresentação de relatórios e acompanhamento administrativo das reformas e investimentos sob a sua responsabilidade. A coordenação interfederal entre as entidades envolvidas é assegurada tanto a nível político como administrativo. O acompanhamento dos indicadores descritos pelas autoridades belgas é suficientemente claro e abrangente para garantir que o seu cumprimento possa ser rastreado e verificado. Os marcos e as metas parecem representar muitos dos principais elementos das medidas e, como tal, podem ser considerados relevantes para a sua execução. Os mecanismos de verificação, a recolha de dados e as responsabilidades descritas no PRR afiguram-se suficientemente sólidos para justificar de forma adequada os pedidos de desembolso uma vez cumpridos os marcos e metas. Os marcos e metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que são elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. É necessário o cumprimento satisfatório destes marcos e metas ao longo do tempo para justificar um pedido de desembolso.
- (37) Os Estados-Membros deverão assegurar que o apoio financeiro ao abrigo do Mecanismo seja comunicado e reconhecido em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241. Pode ser solicitado apoio técnico ao abrigo do Instrumento de Assistência Técnica, criado pelo Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ para ajudar os Estados-Membros na execução do respetivo PRR.

¹ Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de fevereiro de 2021 que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1).

- (38) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), do anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR sobre o montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (39) As informações e os elementos de prova de cálculo dos custos apresentados no PRR são, na sua maioria, pormenorizados e claros para a maioria das medidas. Para a grande maioria das medidas, existem informações suficientemente pormenorizadas e elementos de prova globais de que os custos totais estimados do PRR são razoáveis e plausíveis. Na maioria dos casos, a Bélgica forneceu informações sobre projetos de investimento anteriores, concretizados ou semelhantes, ou sobre dados comparativos relativos aos custos dos principais fatores que permitem fundamentar a maioria das estimativas de custos. Para a maioria dos projetos, as informações de cálculo dos custos incluem provas de apoio claras ou referências pertinentes que justificam os custos unitários de referência. No entanto, a especificidade e a pertinência da justificação dos custos apresentada não é uniforme em todo o PRR. Para certas medidas, outras informações que apresentassem estimativas e justificações mais pormenorizadas poderiam ter aumentado o nível de garantia de que os custos são razoáveis e plausíveis. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social previsto a nível nacional.

- (40) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR e as medidas adicionais contidas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos no regulamento, e deverão evitar eficazmente o duplo financiamento no âmbito desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger orçamento da União em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
- (41) O PRR descreve de forma adequada o sistema criado para a sua aplicação. O quadro global representa um sistema de controlo interno sólido, que distribui funções e responsabilidades claras às entidades competentes envolvidas. A nível federal, o Secretário de Estado para a Recuperação e os Investimentos Estratégicos coordena a execução do PRR, enquanto o acompanhamento é efetuado a nível político pela Conferência Interministerial e a nível administrativo pelo Comité de Acompanhamento Interfederal. O PRR belga identifica os diferentes organismos responsáveis pela execução, acompanhamento e controlo dos projetos em cada uma das sete entidades (Estado Federal, Região Flamengo, Comunidade Flamengo, Região da Valónia, Região de Bruxelas-Capital, Comunidade Francófona e Comunidade Germanófona).

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433I de 22.12.2020, p. 1).

- (42) Cada entidade é responsável pela recolha dos dados dos projetos sob a sua responsabilidade e por assegurar a atualização regular dos progressos realizados nos seus instrumentos de acompanhamento. No que respeita à auditoria, as entidades nomeadas são também responsáveis pela auditoria dos fundos da União em regime de gestão partilhada e são independentes das entidades que executam o PRR. O PRR estabelece os diferentes procedimentos de controlo de cada entidade para efeitos de prevenção, deteção e correção da fraude, da corrupção e dos conflitos de interesses, aquando da utilização dos fundos disponibilizados ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241.
- (43) De modo geral, as disposições propostas pela Bélgica no PRR para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses no momento da utilização dos fundos disponibilizados ao abrigo do mecanismo, incluindo as disposições destinadas a evitar o duplo financiamento proveniente do mecanismo e de outros programas da União, são consideradas adequadas, desde que os marcos relativos a um sistema de repositório para monitorizar a execução do mecanismo e às medidas de coordenação adequadas para evitar o duplo financiamento sejam cumpridos antes do primeiro pedido de pagamento.

Coerência do PRR

- (44) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), do anexo V, critério 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém, em medida moderada (classificação B), medidas de execução de reformas e projetos de investimento público que representam ações coerentes.

- (45) O PRR define um conjunto de reformas e investimentos que apoiam os objetivos de estimular a recuperação da economia belga, de contribuir para a sua transformação ecológica e digital e de aumentar a sua resiliência no sentido de um crescimento mais sustentável e inclusivo. As medidas individuais incluídas no PRR são coerentes com os objetivos globais anunciados. O PRR não apresenta incoerências ou contradições entre o conteúdo das diferentes componentes. Algumas medidas reforçam-se e complementam-se mutuamente, também entre os níveis de governo. No entanto, em alguns casos, o potencial de alguns dos investimentos poderia ter sido reforçado através de reformas complementares mais abrangentes. Embora o PRR contenha, por exemplo, um conjunto de reformas e investimentos orientados para a renovação dos edifícios em termos de eficiência energética, não existe um compromisso firme no sentido de reformar o sistema de tributação da energia para incentivar mais investimentos em eficiência energética na renovação de edifícios. Embora o PRR apoie a implantação do hidrogénio verde, o apoio ao aumento da produção de energias renováveis é limitado. As medidas destinadas a aumentar o emprego e a melhorar o desempenho do mercado de trabalho não são acompanhadas por medidas concretas para reduzir os desincentivos ao trabalho resultantes do sistema fiscal.

Igualdade

- (46) O PRR contém uma série de medidas que deverão contribuir para fazer face aos desafios com que o país se depara no domínio da igualdade de género e da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. O Instituto Belga para a Igualdade das Mulheres e dos Homens considera que 52 % das medidas de investimento previstas no PRR terão potencialmente um impacto positivo na igualdade de género. Estas incluem medidas destinadas a atrair mais mulheres para os estudos científicos, tecnológicos, de engenharia e de matemática e a aumentar a taxa de emprego das mulheres. Embora o PRR não defina uma abordagem abrangente e holística em relação aos grupos vulneráveis, os objetivos de igualdade de oportunidades para todos refletem-se em medidas em vários domínios políticos do PRR, como a educação, a habitação social, a inclusão no mercado de trabalho, a mobilidade e a inclusão digital. Essas medidas incluem reformas do quadro regulamentar para os testes de discriminação e os instrumentos e conhecimentos disponíveis na administração suscetíveis de contribuir para uma taxa de emprego mais elevada das pessoas oriundas da imigração. Outras medidas relevantes incluem investimentos destinados a aumentar a acessibilidade das estações ferroviárias às pessoas com mobilidade reduzida e investimentos em habitação social equipada com tecnologias de assistência, a fim de apoiar a autonomia de vida das pessoas com deficiência e das pessoas idosas.

Autoavaliação da segurança

- (47) Não foi prevista uma autoavaliação de segurança, dado que não foi considerada adequada pela Bélgica, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) 2021/241.

- (48) O PRR contém uma série de medidas de investimento com uma dimensão transfronteiriça significativa e em linha com os objetivos da estratégia industrial europeia atualizada. Uma parte proeminente dos investimentos (a nível federal, flamengo e valão), que se centram conjuntamente no apoio a uma cadeia de valor industrial no domínio do hidrogénio, deverá ser integrada nos projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) mais alargados sobre o hidrogénio. Do mesmo modo, o projeto de investimento «Infraestruturas para o H₂ e o CO₂», de nível federal, deverá resultar em interconexões com os países vizinhos das redes iniciais de transporte de H₂ e CO₂ a construir no âmbito do PRR. Além disso, a medida de investimento «Ilha energética offshore», de nível federal, visa desenvolver uma plataforma multifuncional de energia offshore («ilha energética») no mar do Norte, com o objetivo, nomeadamente, de facilitar a integração e a importação de mais energias renováveis no mar do Norte e em seu redor, com ligação a outros países ou regiões. Por último, uma medida destinada a reforçar a I&D visa financiar a participação de empresas da região flamenga no previsto PIIEC sobre a microeletrónica.

- (49) O PRR mostra que a Bélgica consultou um vasto leque de partes interessadas no processo de adoção do PRR, a fim de aumentar a titularidade nacional do PRR. A nível federal, foi consultado um grande número de partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, a sociedade civil e o Instituto para a Igualdade das Mulheres e dos Homens. O governo federal criou um comité consultivo, composto pelo Conselho Económico Central e pelo Conselho Federal para o Desenvolvimento Sustentável, que reúne os parceiros sociais e a sociedade civil (organizações de defesa do ambiente, organização de cooperação para o desenvolvimento, organização de consumidores, organizações de juventude e universidades), que prestou aconselhamento em diferentes fases do processo de preparação do PRR. Além disso, o Instituto para a Igualdade das Mulheres e dos Homens foi consultado para avaliar o impacto do PRR na igualdade de género e formular recomendações. Os governos regionais e comunitários consultaram os parceiros sociais sobre os respetivos projetos de reforma e investimento, tendo também trocado pontos de vista com os parlamentos regionais.
- (50) A Bélgica continuará a manter o diálogo com os parceiros sociais e a sociedade civil durante a execução do PRR. Para garantir a apropriação pelos intervenientes interessados, afigura-se essencial assegurar a participação de todas as autoridades regionais e locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, durante toda a execução dos investimentos e reformas previstos no PRR.

Avaliação positiva

- (51) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR da Bélgica, que conclui que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deve estabelecer as reformas e os projetos de investimento necessários para a implementação do PRR, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a implementação do PRR, sob a forma de apoio financeiro não reembolsável.

Contribuição financeira

- (52) O custo total estimado do PRR da Bélgica é de 5 924 952 328 EUR. Uma vez que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e que, além disso, o montante dos custos totais estimados do PRR é superior à contribuição financeira máxima disponível para a Bélgica, a contribuição financeira afetada ao PRR da Bélgica deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para a Bélgica.

- (53) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, o cálculo da contribuição financeira máxima para a Bélgica deve ser atualizado até 30 de junho de 2022. Como tal, e em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do referido regulamento, deverá ser disponibilizado à Bélgica um montante que não exceda a contribuição financeira máxima a que se refere o artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do mesmo regulamento, com vista a um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Caso seja necessário, na sequência de uma atualização da contribuição financeira máxima, o Conselho, sob proposta da Comissão, deverá alterar sem demora injustificada a presente decisão, por forma a incluir a contribuição financeira máxima atualizada, calculada em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento.
- (54) O apoio a prestar deve ser financiado através da contração de empréstimos pela Comissão em nome da União com base no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho¹. O apoio deverá ser pago em parcelas logo que a Bélgica tenha cumprido de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes identificados em relação à execução do PRR.
- (55) A Bélgica solicitou um pré-financiamento correspondente a 13 % da contribuição financeira. Esse montante será disponibilizado à Bélgica sob reserva da entrada em vigor do acordo a que se refere o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o mesmo (“acordo de financiamento”).

¹ Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho de 14 de dezembro de 2020 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

- (56) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no quadro de qualquer outro programa da União que não seja o Mecanismo, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser lançados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer caso que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR da Bélgica, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os marcos e metas relevantes, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

Artigo 2.º

Contribuição financeira

1. A União disponibiliza à Bélgica uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 5 923 953 327 EUR¹. Um montante de 3 645 626 483 EUR estará disponível para efeitos de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima atualizada, para a Bélgica, que seja igual ou superior a 5 923 953 327 EUR, um montante adicional de 2 278 326 843 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima atualizada, para a Bélgica, que seja inferior a 5 923 953 327 EUR, a diferença entre a contribuição financeira máxima atualizada e o montante de 3 645 626 483 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico pelo procedimento previsto no artigo 20.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/241 entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

¹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Bélgica nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

2. A contribuição financeira da União será disponibilizada pela Comissão à Bélgica em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 770 113 932 EUR, igual a 13 % da contribuição financeira, será disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.
3. O pré-financiamento é liberado sob reserva da entrada em vigor do acordo de financiamento e em conformidade com o mesmo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.
4. A liberação das parcelas em conformidade com o acordo de financiamento fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que a Bélgica cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas relevantes identificados relativamente à execução do PRR. A fim de ser elegível para pagamento, a Bélgica deve cumprir os marcos e metas até 31 de agosto de 2026, sob reserva da entrada em vigor dos compromissos jurídicos a que se refere o n.º 1.

Artigo 3.º
Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino da Bélgica.

Feito em, em

Pelo Conselho
O Presidente
